



DECRETO Nº 9.129, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

1/2

Regulamenta a Lei nº 3.773, de 8 de abril de 2005, que instituiu o "AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO", para atendimento à população atingida por desastres, na forma que estabelece e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.481/2005, **DECRETO**:

Art. 1º O benefício do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pela Lei nº 3.773, de 8 de abril de 2005, será destinado a socorrer famílias atingidas por desastres ou situações de emergência devidamente reconhecidos pelo Governo Municipal, e ser pago mensalmente.

Art. 2º Compete à Secretaria de Assistência Social providenciar toda a instrução processual para concessão do benefício do Auxílio Emergencial Financeiro.

§ 1º A abertura dos processos administrativos para concessão do Auxílio Emergencial Financeiro fica condicionada à existência do Termo de Interdição da Defesa Civil e do Relatório Técnico Social elaborado por técnico lotado no CRAS de referência do território onde a família estiver residindo, acolhida solidariamente ou em situação de abrigo.

§ 2º As famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial Financeiro serão acompanhadas pelas equipes técnicas dos CRAS de referência onde estiverem residindo, acolhidas solidariamente ou em situação de abrigo.

Art. 3º Para concessão do Auxílio Emergencial Financeiro deverá ser observado o critério da renda familiar *per capita* de até 1/2 salário mínimo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os casos que se sustentam em fatores concretos que influenciam na realidade econômica da família, constatados, registrados e justificados pelo crivo do Técnico Social do CRAS.

Art. 4º O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O benefício será destinado ao responsável da família, sendo, preferencialmente, a mulher.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Finanças o pagamento do Auxílio Emergencial Financeiro, por meio de crédito bancário.



DECRETO Nº 9.129, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

2/2

Art. 7º As despesas para execução do presente Decreto onerarão a dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.29.08.244.0012.2326.3.3.90.48.0001.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 7.539, de 13 de janeiro de 2011.

Município de Mauá, em 28 de fevereiro de 2023.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPOIRE
Secretária de Assistência Social

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/